



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO N.º 299 - CENTRO - CEP 18150 - 000 - IBIÚNA - SP
FONE/FAX: (015) 241-1266

TELEFONE: (015) 241-1501

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 14 de 03 de 2000
1.º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 177/2000 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

“Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública a entidade “CresSer” – Crescimento do Ser.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a entidade CresSer – Crescimento do Ser, com endereço em nossa cidade no “Sítio Alto da Boa Vista”, bairro de Sorocabussu, e que tem por finalidade acolher, abrigar, orientar e amparar gratuitamente crianças e adolescentes carentes, proporcionando-lhes, na ocasião, as condições para o seu desenvolvimento físico, moral, cultural e profissional.

ARTIGO 2.º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 22 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2000.

ROBERTO MARTINEZ
VEREADOR-PSD

JUSTIFICATIVA:

A entidade filantrópica CresSer – Crescimento do Ser registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna, sob n.º 4503 em 07 de junho de 1.995, vem prestando relevantes serviços para a comunidade em que está inserida.

Atualmente atende 170 (cento e setenta) pessoas, entre crianças e adolescentes da região, dando-lhes educação complementar, inclusive ensinando-lhes atividades profissionais e domésticas, as quais de muita utilidade para o seu desenvolvimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO N.º 299

- CENTRO

- CEP 18150 - 000

- IBIÚNA

- SP

FONE/FAX: (015) 241-1266

TELEFONE: (015) 241-1501

Handwritten signature and the number 03.

A entidade CresSer já mantém instalada uma padaria, uma sapataria e um atelier de costura, que servem para o aprendizado dos que ali são atendidos.

Todas as crianças e adolescentes que são atendidos na entidade CresSer, recebem alimentação de boa qualidade no período que ali estão.

Possuem alojamentos para hospedar crianças e adolescentes de outras localidades, em excursões, para intercâmbio sócio cultural.

Os recursos aplicados nesta obra são oriundos de doações feitas por sócios e simpatizantes, e para que se possa ampliar mais a capacidade de captação de recursos à esta entidade, apresentamos tal projeto.

07 JUN 1995

ESTATUTO SOCIAL DA CresSer - CRESCIMENTO DO SER

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO , SEDE , E FINS

ART. 1 - A *CresSer* - é uma entidade civil de natureza filantrópica , sem fins lucrativos , com duração de tempo indeterminado , com sede e domicílio no " Sítio Alto da Boa Vista " , bairro de Sorocabussu e foro no município de Ibiuna , Estado de São Paulo .

ART. 2 - Tem por finalidade acolher , abrigar e amparar gratuitamente menores órfãos ou abandonados com idade entre zero(0) a seis anos e onze meses , proporcionando-lhes condições básicas para o seu desenvolvimento físico , moral , cultural e profissional , com o objetivo de alcançar sua total reintegração na sociedade , assegurando desta forma os seus direitos , estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente .

ART. 3 - No desenvolvimento de suas atividades , a entidade não fará distinção alguma quanto à raça , cor , sexo , condição social , credo político ou religioso .

ART. 4 - A entidade *CresSer* - Crescimento do ser , poderá adotar regimento Interno que , se aprovado pela Diretoria , disciplinará seu funcionamento .

ART. 5 - A fim de cumprir sua finalidade a *CresSer* organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de trabalho quantas forem necessárias , que se regerão pelo ordenamento referido no artigo anterior .

CAPITULO II

DOS SOCIOS

ART. 6 - A *CresSer* será constituída por número ilimitado de sócios , distribuídos em três categorias a saber :

parágrafo 1 - Efetivos - Os que assinarem o livro de criação da entidade .

parágrafo 2 - Contribuintes e Colaboradores - Os que contribuírem periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para ajudar na manutenção da entidade . Serão admitidos mediante proposta feita à Diretoria .

ART. 7 - São deveres dos sócios :

Attestado
09.08.95
44310

Quilte

parágrafo 1 - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria e da Assembleia geral.

parágrafo 2 - prestar à entidade toda cooperação esforçando - se pelo engrandecimento e desenvolvimento da entidade.

parágrafo 3 - comparecer as Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos de trabalho, promovendo as atividades patrocinadas pela entidade.

ART. 8 - São deveres dos sócios contribuintes :

parágrafo 1 - Cumprir as disposições estatutárias

parágrafo 2 - Contribuir para os programas da CresSer.

ART. 9 - Os sócios não respondem pelos encargos da entidade CresSer, nem mesmo subsidiariamente, bem como a nada terão direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

ART. 10 - Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a entidade CresSer não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidade lucrativas ou promocionais.

CAPÍTULO III

Da administração

ART. 11 - São órgãos da administração :

- 11.1 - Assembleia Geral
- 11.2 - Diretoria
- 11.3 - Conselho Fiscal

ART. 12 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir - se - á, dos sócios efetivos que poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal.

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral :

- 13.1 - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade CresSer, para os quais for convocada.
- 13.2 - Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.
- 13.3 - Decidir sobre as reformas dos estatutos Sociais.
- 13.4 - Decidir sobre a extinção da entidade.
- 13.5 - Decidir sobre a conveniência e procedência do relatório contas e balanço anual.

ART. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente.

Visto
OAB
44310

[Assinatura]

07/3
AD6

14.1 - No primeiro trimestre de cada ano para :

14.1.1 Apreciar o relatório anual da Diretoria

14.1.2 Discutir e aprovar contas e o balanço anual .

14.2 - A cada dois anos , para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

parágrafo Único - O ano social coincidirá com o Ano civil .

ART. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente , quando convocada :

15.1 - Pelo Presidente

15.2 - Por requerimento dirigido ao Presidente por 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos

15.3 - A pedido do Conselho Fiscal , dirigido ao Presidente da entidade

ART. 16 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados , mediante prévio e geral anúncio , através de edital afixado na sede da entidade por circulares ou outros meios adequados , com antecedência mínima de cinco dias .

16.1 - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e em segunda convocação , decorrido 30 (trinta) minutos , com qualquer número .

16.2 - As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos , para :

16.2.1 Extinguir a entidade e nomear liquidante ;

16.2.2 Admitir ou excluir sócios efetivos ;

16.2.3 Demitir e excluir sócios ;

16.2.4 Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto ;

paragrafo único - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos sócios , as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação .

16.3 - Nos demais casos , as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios efetivos presentes .

ART. 17 - A Diretoria constituída de sócios efetivos , será formada por 1 (um) Presidente , 1 (um) Vice - presidente , 1º Secretário , 2º Secretário , 1 (um) tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral .

17.1 - As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas , vedadas a distribuição de lucros , bonificação ou vantagens a dirigentes mantenedores ou sócios , sob qualquer forma ou pretexto

Visto
OAB
44310

Amil

17.2 - O mandato de Diretoria será de dois anos , permitida a reeleição consecutiva de toda Diretoria .

17.3 - O exercício financeiro coincide com o ano civil .

ART. 18 - Compete à Diretoria :

- 18.1 - Administrar a entidade
- 18.2 - Cumprir e fazer cumprir , rigorosamente , o estatuto , o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral .
- 18.3 - Propor à Assembleia Geral a demissão ou exclusão de sócios efetivos nominando para o cargo um novo diretor .
- 18.4 - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual
- 18.5 - Nomear comissões especiais e permanentes , grupos de trabalho , convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de sócio .
- 18.6 - Deliberar sobre a Convocação das Assembleias Gerais .
- 18.7 - Aprovar as tabelas de contribuições a serem cobradas dos sócios contribuintes .
- 18.8 - Aprovar Regimento Interno .
- 18.9 - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos
- 18.10 - aprovar a admissão de sócios e contribuintes
- 18.11 - Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação .

ART. 19 - A Diretoria reunir-se-á :

- 19.1 - Uma vez por mês .
- 19.2 - Extraordinariamente , sempre que necessário .
- 19.3 - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores .
- 19.4 - Das reuniões lavrar-se-á a ata em livro próprio .

ART. 20 - Compete ao Presidente , além do que a Assembleia Geral atribuir - lhe :

- 20.1 - Zelar com dedicação à causa , pelo seu bom andamento , ordem e prosperidade .
- 20.2 - Representar a *CresSer* ativa e passivamente , judicial e extrajudicialmente .
- 20.3 - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o Regimento Interno
- 20.4 - Superintender a todo o movimento da entidade , coordenando o trabalho dos demais Diretores
- 20.5 - Nomear e demitir os empregados da entidade , quando for necessário .
- 20.6 - Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria subscrevendo com o secretário as respectivas atas .
- 20.7 - Nomear os Diretores dos Departamentos existentes ou os que forem criados para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade .

Visto
CARB
44310

Amil

20.8 - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.

20.9 - Juntamente com o Tesoureiro :

20.9.1 Autorizar a movimentação de fundos da entidade , abrir e encerrar contas bancárias e movimentá - las ;

20.9.2 Contrair empréstimos .

20.9.3 Celebrar contratos de interesse da entidade .

20.10 - Juntamente com o tesoureiro e com expressa autorização da Assembléia Geral :

20.10.1 Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos

ART. 21 - Compete ao Vice-presidente ;

21.1 - Auxiliar o Presidente e substituí - lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes .

ART. 22 - Compete aos secretários ;

22.1 - Superintender,organizar e dirigir os serviços da Secretaria

22.2 - Ter sob sua guarda , livros e arquivos relacionados às suas atribuições .

22.3 - Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas .

22.4 - Publicar todas as noticias das atividades da entidade .

22.5 - Elaborar os relatórios das atividades , em conjunto com os demais membros da Diretoria .

22.6 - Atender à correspondência .

22.7 - Preparar e manter em dia o fichário dos sócios ou associados

ART. 23 - Compete aos tesoureiros :

23.1 - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios ou associados , rendas de qualquer tipo , donativo em dinheiro ou espécie , mantendo em dia escrituração , toda comprovada .

23.2 - Pagar todas as contas e autorizar as despesas , sempre com o visto do Presidente .

23.3 - Movimentar as contas bancárias , assinando cheques conjuntamente com o Presidente ou a quem ele indicar .

23.4 - Dirigir e fiscalizar a contabilidade , zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração , e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fins

23.5 - Apresentar mensalmente à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior .

23.6 - Guardar sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade .

Arquivo
DAB 44710

Amil

ART. 24 - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, para completarem o mandato.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

ART. 25 - A entidade *Cresser*, terá um Conselho Fiscal, composto de três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral

ART. 26 - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo cargos sem remuneração e com direito a reeleição.

ART. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

27.1 - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração.

27.2 - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito.

27.3 - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral

27.4 - Expor a Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento

27.5 - Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta a fim de tratar os assuntos julgados relevantes.

ART. 28 - As contas de Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

ART. 29 - O patrimônio da entidade compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer donativos.

parágrafo ÚNICO: Todos os bens ou rendas da entidade serão aplicados em Instituições Bancárias em nome da mesma entidade.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Visto
CHUP
Zuc. DAB
443/0

Amelb

7
11/10

ART. 31 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados por Assembléia Geral.

ART. 32 - A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 33 - Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será revertido em benefício de instituições com fins congêneres, com sede no Estado de São Paulo, devidamente registrada na Secretaria da Promoção Social e no Conselho Nacional de Assistência Social (SNAS).

São Paulo,

Ana Maria Dominguez Bellizia
Presidente

Celia T. M. Pagliara
Secretaria

220. TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO
AV. BRASIL, 564 - SP - Fone: 884-6766
RECONHECO por semelhança as firmas de:
ANA MARIA DOMINGUEZ BELLIZIA, CELIA
TAVOLIERI MILITO PAGLIARA.....
SAO PAULO, 05 de Maio de 95
PAGO R\$***1.90 ESC. AUT
[] MISAEL DO LAGO SOUZA,
[] JASSIS CAMILO GOMES
064996/01828745571641-12

TABELIONATO DE NOTAS
Misael do Lago Souza
Escritorio Autorizado
Av. Brasil, 161 - São Paulo SP
Fone: 884 6766 - FAX: 847.949

Cartorio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Av. São Sebastião, 200 - 2.º Andar - Ibiúna - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
em Microfilme sob N.º 4503
Ibiúna,

07 JUN 1995

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE IBIUNA-SP

Hélio Pecci
Oficial

Visto
DAB - Jusc. 44310

novamente com a palavra a presidente
agradecer a Marylza Xavier Fortes, e dar
votos a Maria José Barbosa de Almeida
de um breve retorno onde juntamente
com Célia Tavolieri Milito Pagliara estar
enfrente da Secretaria. Sem mais pa
ramento, agradeceu a presença de
todos e deu por encerrada a Assenb
da qual lavrou-se a presente Ata, qu
a verdadeiramente assinada para ser le
vada a registro.

São Paulo, 17 de maio de 1996

Ana Maria Dominguez Bellizia
PRESIDENTE

Célia L. M. Pagliara
Secretaria

22º Tabelionato de Notas
24 JAN. 2000
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIDOR PÚBLICO
LUDILAGO SOUZA
CAMILLO GOMES
COM O SELO DE AUTENTICIDADE
RECIBO POR AUTENTICADO: R\$ 0,00
22º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO PAULO
AV. BRASIL, 564 - SP - Fone: 8-6466
RECONHEÇO por semelhança a firma de:
ANA MARIA DOMINGUEZ BELLIZIA
SAO PAULO
PAGO R\$***0,77 - 21 de Maio de 96
MISAEEL DO LAGO SOUZA
202925/022648450532426

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
Crescer - Crescimento do Ser

Das 21 (vinte e um) dias do mês de a
de 1996 às 14:30hs, em primeira convocação, e às
15hs em segunda convocação reuniram-se a
Assembleia, em sua sede provisória à Av. Ilv
tenário 1303, S. Paulo, capital, os associados e su
dretoria, atendendo ao edital de convocação data

1ª Tesoureira *Maryza Xavier Fortes*

MARYZA XAVIER FORTES

2ª Tesoureira *Sylvia Dias Rizzo*

Sylvia Dias Rizzo

1ª Secretária *Célia Lúcia Pagliara*

Célia Lúcia Pagliara

2ª Secretária *Célia Tardiere Milito Pagliara*

Célia Tardiere Milito Pagliara

Diretoria Social e Conselho Fiscal ficaram

assim constituídos:

Diretoria Social:

Miriam Nair de Souza Barros

MIRIAM NAIR de SOUZA BARROS

Helosa Krahembuhl Porto Alegre

HELOISA KRAHENBUHL PORTO ALEGRE

Conselho Fiscal:

O afastamento de Marcos Tardiere Milito Pagliara do Conselho Fiscal deu-se por impedimento, pois trata-se de filho da 1ª secretária. Ainda temos:

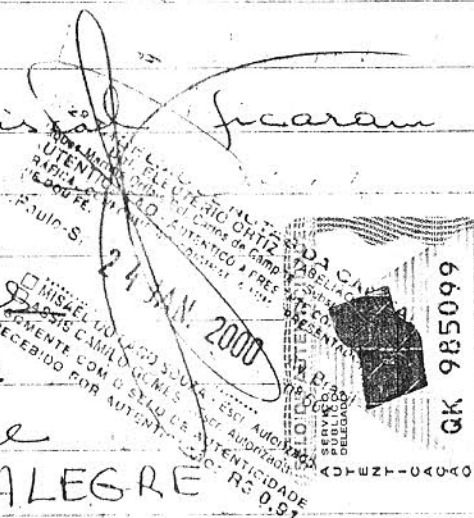
O afastamento do Conselho de Ana Maria da Costa Moraes Villabain, por mudança de Estado.

Fica então assim constituído o Conselho Fiscal daqui em diante: Maria Bernardete Guarito Bézerra, Marinyze Mari Amaral e Maria Carmen Borghetti.

Ata da Assembleia Geral da Cresser
Pásta em 21 de agosto de 1996

termina com os agradecimentos da Presidente Ana Maria que dá por encerrada a mesma e assina este termo para ser levado a registro.

TABELÃO DE NOTAS - SP -
LIDO SO COM SELLO DE AUTENTICIDADE
reco p/ semelhança 0001 firma(s) de
MARIA DOMINGUEZ BELLIZIA
Paulo, 24 De JANEIRO De 2000.





009

Ata da Assembleia Geral da Crescer
Crescimento do Ser. Aos dez dias
do mês de novembro de 1998, reunida
se em 1ª convocação às 20hs e em
convocação com qualquer número de presen-
tes às 20:30hs, a Av. IV Centenário 130
a diretoria e associados para decidir
sobre os seguintes assuntos: - Alteração
→ e aprovação da nova redação do art.
2º do Estatuto Social. - Eleição de dire-
ria. - Assuntos Gerais. Foi lido o ar-
go 2º que é: "Tem por finalidade acolher,
abrigar e amparar gratuitamente me-
res, orfãos ou abandonados com idade
zero(0) a seis(6) anos e onze meses, por-
cionando-lhes condições básicas para o
seu desenvolvimento físico, moral, cul-
tural e profissional, com o objetivo de
concluir sua total reintegração na so-
ciedade, assegurando desta forma
os seus direitos, estabelecidos no Es-
tuto da Criança e do Adolescente".
→ Art 2º: "Tem por finalidade acolher,
abrigar, orientar e amparar gratuita-
mente crianças e adolescentes carentes,
porcionando-lhes na ocasião as condições
para o seu desenvolvimento físico,
cultural e profissional". Quanto ao
caso não foi posta em votação e
assim composta: Presidente Ana Maria
Domínguez Belliz, Vice-Presidente Hel-

DE 1998
1998/01/012/3 TA
20. TABELA DO
VALIDO 50 COM
conheço p/sem
NA MARIA DOMIN
VOLIERI MILIT
ARECIDA XAVIE
to Paulo, 24 DRamo: 351/63
5... 36785

19
e
s

1303
e
disse

aces
etig

her
men

ade
pro

cult
e al

na
rma

reda
Fabr

ntan
pro

ndia
Tua

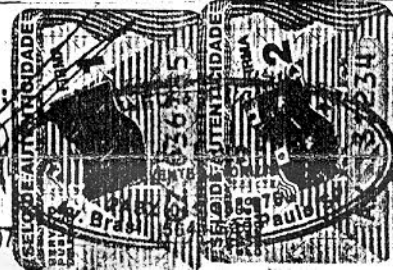
Free
e fi
ma
Hel

Xavier Fortes, - Secretária Célia Lavolieri Milito
Pagliara, - como secretária adjunta
Dionora Luciano. Em assuntos de
Conselho Fiscal ficaram eleitos como
presidente M. Bernardete Quirita, Maringá
Mami Amal e M. Carmen Borghetti.
Como assuntos gerais discutiu-se a
organização de aulas para a
comunidade de jovens locais, para
tanto seria feito um estudo e um
projeto específico para alguma atividade
de profissionalizante. Ficou resolvido
que se possível deve-se fazer uma
festa beneficente para arrecadar fun-
dos para realizar este projeto. Ficou
também acordado que pelo menos
uma vez por semestre deve haver
reuniões dos associados da Creche.
Sem mais nada a falar a presi-
dente agradeceu a presença de todos
e deu por encerrada a assembleia.
Foi lavrada esta ata e por mim
Secretária da Célia Lavolieri Milito Pagliara
Presidente Maria Marizquez Bellizia
Vice-Presidente Filipe de Azevedo
Tesoureiro Carlos
Secretária adjunta Dionora Luciano
Tesoureiro Adjunto J. J. J. J.
Presidente do Conselho Fiscal M. B. B. B.

22º TABELIAO

22º TABELIAO DE NOTAS

22º TABELIAO DE NOTAS



PAULO, 24 DE JANEIRO DE 2000
JAN. 2000
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

5103

SELLO DE NOTAS - SP-
ALTO DO SELLO DE AUTENTICIDADE
0003 firma(s) de
MARIA DOMINGUEZ BELLIZIA, CELIA
MILITON MILITO PAGLIARA E MARYLIA
XAVIER FORTES
Paulo, 24 De JANEIRO De 2000

22o. TABELIAO DE NOTAS -SP-
VALIDO SO COM SELO DE AUTENTICIDADE &
Reconheco p/semelhanca 0003 firma(s) da:
ANA MARIA DOMINGUEZ BELLIZIA, CELIA
TAVOLIERI MILITO PAGLIARA E MARYLZA
APARECIDA XAVIER FORTES
Sao Paulo, 24 De JANEIRO De 2000

A Carimbo: 351760 Pago: R\$ 11.115,07
Selos...: 36784-CZ 131233-AX



DE NOTAS
351760 132

DE NOTAS
351760 132

DE NOTAS
351760 132

DE NOTAS
351760 132

DE NOTAS
351760 132

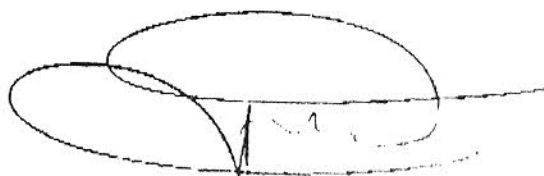
DE NOTAS
351760 132

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins legais, que os diretores da Associação Cresser Crescimento do Sor, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 00.784.423/0001-40, estabelecida na Estrada do Sorocabussu, S/N - Sorocabussu, no Município de Ibiuna, no Estado de São Paulo, não são remunerados

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2000



Paulo Roberto do Nascimento
Técnico em Contabilidade
C.R.C. 1SP172714/0-5



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 177/2000 de autoria do Vereador Roberto Martinez, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 p. passado,

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2000.

Amaury Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

03

ROD.

199



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 177/2000.

AUTORIA:- VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Vereador Roberto Martinez apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 p. passado, o Projeto de Lei nº. 177/2000 que "Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública a entidade 'Cres-Ser'- Crescimento do Ser".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa reconhecer como de utilidade pública a entidade 'Cres-Ser'- Crescimento do Ser que segundo seus estatutos constitui-se de uma entidade civil de natureza filantrópica, com sede e domicílio no Sítio Alto da Boa Vista - Bairro Sorocabussu - Ibiúna-SP., sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado, e tem por finalidade acolher, abrigar e amparar gratuitamente menores órfãos ou abandonados com idade entre zero e seis anos e onze meses, proporcionando-lhes condições básicas para o seu desenvolvimento físico, moral, cultural e profissional, com o objetivo de alcançar sua total reintegração na sociedade, assegurando desta forma os seus direitos, estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

03 DE MARÇO DE 2000.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROBERTO MARTINEZ
PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 18

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 177/2000 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 177/2000 de autoria do Vereador Roberto Martinez recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.
Ibiúna, 10 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 168/2000.

“Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública a entidade ‘Cres-Ser’ - Crescimento do Ser.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

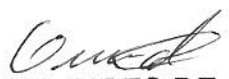
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a entidade Cres-Ser - Crescimento do Ser, com endereço em nossa cidade no “Sitio Alto da Boa Vista”, bairro de Sorocabussu, e que tem por finalidade acolher, abrigar, orientar e amparar gratuitamente crianças e adolescentes carentes, proporcionando-lhes, na ocasião, as condições para o seu desenvolvimento físico, moral, cultural e profissional.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 168/2000.

"Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública a entidade 'Cres-Ser' - Crescimento do Ser."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a entidade Cres-Ser - Crescimento do Ser, com endereço em nossa cidade no "Sítio Alto da Boa Vista", bairro de Sorocabussu, e que tem por finalidade acolher, abrigar, orientar e amparar gratuitamente crianças e adolescentes carentes, proporcionando-lhes, na ocasião, as condições para o seu desenvolvimento físico, moral, cultural e profissional.

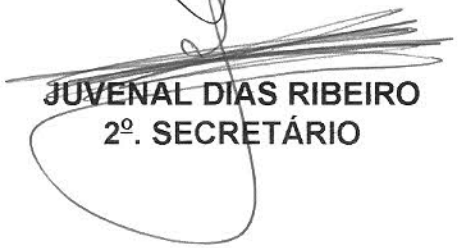
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 168/2000.

"Dispõe sobre reconhecimento como de Utilidade Pública a entidade 'Cres-Ser' - Crescimento do Ser."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como sendo de utilidade pública a entidade Cres-Ser - Crescimento do Ser, com endereço em nossa cidade no "Sítio Alto da Boa Vista", bairro de Sorocabussu, e que tem por finalidade acolher, abrigar, orientar e amparar gratuitamente crianças e adolescentes carentes, proporcionando-lhes, na ocasião, as condições para o seu desenvolvimento físico, moral, cultural e profissional.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 147/00

Ibiúna, 15 de março de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 168/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 177/2000, de autoria do Vereador Roberto Martinez, que "Dispõe sobre reconhecimento como de utilidade pública a entidade 'Cres-Ser' – Crescimento do Ser", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 24

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 177/2000 de autoria do Vereador Roberto Martinez foi colocado em primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, também colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de março o Projeto de Lei nº. 177/2000 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 168/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 147/00 da presente data.

Ibiúna, 15 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo